



Ofício Interinstitucional Conjunto

Brasília/DF, 24 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Senhor

Deputado Federal Arthur Oliveira Maia (DEM-BA)

Relator da Reforma Administrativa (PEC 32/2020)

Câmara dos Deputados

REF.: Emenda nº 8 à PEC 32 (Reforma Administrativa)

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, as entidades Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária (**ADPJ**), Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Tributos Dos Municípios e Distrito Federal (**ANAFISCO**), Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (**ANAPE**), Associação Nacional dos Procuradores Municipais (**ANPM**), Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (**FEBRAFITE**), Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais (**FENAFIM**), Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (**FENAFISCO**) e a Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (**FENEME**) vem à presença de Vossa Excelência pedir para que a emenda registrada como **EMC nº 8, à PEC 32/2020**, da Reforma Administrativa, **possa ser recepcionada** no texto substitutivo do ilustre Relator, preservando as carreiras essenciais de Estado signatárias e corrigindo distorções remuneratórias causadas pelo chamado teto político – quando gestores congelam seus salários para capitalizar politicamente.

O texto da **EMC nº 8, apresentada pelo Deputado Federal Fausto Pinato (PP-SP)**, dispõe sobre uma adaptação conceitual ao **artigo 37, XI da Constituição Federal** ao estabelecer que as carreiras que exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro deverão ser pautadas pelo teto de percepção dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Conforme abaixo:

Art. 1º. Altere-se a redação do inciso XI e parágrafo 12, ambos do art. 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 37.....”.

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo



e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicável este limite aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça, aos membros do Ministério Público, aos Procuradores, aos Defensores Públicos e aos servidores de carreiras específicas que exerçam atividades essenciais ao funcionamento do Estado, aplicando-se como limite, nos demais casos, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário;

.....

§ 12 - Sem prejuízo do que dispõe o inciso XI, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal, e supletivamente aos Municípios, fixar como limite remuneratório, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e leis orgânicas, em substituição ao valor do subsídio mensal dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.”

Esclarecemos que esta emenda não representa qualquer impacto financeiro ou orçamentário à União, visto que mantém preservadas as demais determinações constitucionais quanto aos limites de percepção, medida não remuneratória, em que pese as determinações mais específicas do texto do artigo 37, XI e § 12 da Carta Magna, nem para Estados e Municípios, pois não afeta as prerrogativas de Executivos e Legislativos de fixarem a remuneração dos servidores públicos, segundo a capacidade e conveniência de cada um dos entes subnacionais.

Alinhada aos princípios da Constituição Federal de 1988, a medida busca preservar a noção de distinção de carreiras cujas atividades são específicas ao pleno funcionamento estatal e absolutamente essenciais para a consecução dos objetivos mais amplos definidos pelo Estado nacional brasileiro. Para tanto, deve prever, no mínimo a este elenco de carreiras essenciais já consagrado, entre outros aspectos, limite remuneratório condizente e homogêneo em todo território nacional.



ANAFISCO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS
DE TRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
Procuradores dos Estados e do DF

ANPM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

FEBRAFITE
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES
DE FISCALIA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

FENAFIM
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES
E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FENAFISCO
Federação Nacional do
Fisco Estadual e Distrital



Certos de seu espírito público e da sua defesa da moralidade e da eficiência, colocando-nos à disposição para dirimir dúvidas, inclusive em encontro remoto ou presencial, e agradecemos antecipadamente a atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

GUSTAVO MESQUITA GALVÃO BUENO

Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária - **ADPJ**

CÁSSIO VIEIRA PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Tributos Dos Municípios e Distrito Federal - **ANAFISCO**

VICENTE MARTINS PRATA BRAGA

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – **ANAPE**

GUSTAVO TAVARES MACHADO

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais - **ANPM**

RODRIGO KEIDEL SPADA

Presidente da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – **FEBRAFITE**

CÉLIO FERNANDO DE SOUZA SILVA

Presidente da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais - **FENAFIM**

CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA

Presidente da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – **FENAFISCO**

Coronel PMSC MARLON JORGE TEZA

Presidente da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais - **FENEME**